



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



## Lei Municipal nº 856/2017

*“Dispõe sobre a criação da semana da mulher do município de Santo Antônio do Aventureiro e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana da Mulher no município de Santo Antônio do Aventureiro, que será comemorada, anualmente, na semana em que estiver o dia 08 de março, Dia Internacional da mulher.

Parágrafo único – A comemoração, referida do caput, deverá abranger profissionais de diversos setores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Administração, Saúde, Assistência Social, entre outros e divulgar as conquistas da mulher nos campos político, econômico, social, bem como as atividades que desenvolvem a compreensão sobre o papel da mulher na sociedade, rompendo preconceitos e ideias estereotipadas.

**Art. 2º.** Para consecução dos objetivos desta lei, o Poder Público Municipal poderá:

I – Organizar palestras, conferências e outras atividades que venham promover a defesa, atendimento, orientação social, jurídica e/ou psicológica às mulheres vítimas de violência, discriminação e preconceito, fazendo a defesa dos direitos humanos da mulher e a incorporação da perspectiva de gênero nas políticas públicas municipais;

II – Desenvolver atividades específicas junto à Rede Municipal de Ensino, corpo docente e discente;

III – Realizar concursos de monografias e/ou redações junto à comunidade escolar de ensino fundamental da rede municipal de ensino e;

IV – Efetuar campanhas publicitárias institucionais junto aos meios de comunicação, com a finalidade de divulgar a semana da mulher e suas atividades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**Art. 3º.** As despesas necessárias à aplicação da presente lei serão lançadas em dotação orçamentária própria.

**Art. 4º.** Esta lei será regulamentada no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Aventureiro, 10 de março de 2017

  
*Paulo Roberto Pires*  
*Preleito Municipal*